

**Comissão de Assuntos Econômicos  
PLS N° 57/18**

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Cristiano Lobato Flores  
Diretor Geral da ABERT**

# Regulamentação VoD



## FERRAMENTAS

CONTROLE  
INCENTIVOS  
CONSENSO  
INFORMAÇÃO  
TECNOLOGIA

## ABORDAGENS

SANÇÃO  
COOPERAÇÃO

# PL 57/2018

## Eixos

### ⚡ ORGANIZAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL

Regras de organização e funcionamento  
Gestão da informação

### ⚡ AS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CONTEÚDO BRASILEIRO

Políticas de cotas e investimentos

### ⚡ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO;

Condecine sobre as receitas

### ⚡ TEMAS RELATIVOS À RESPONSABILIDADE EDITORIAL.

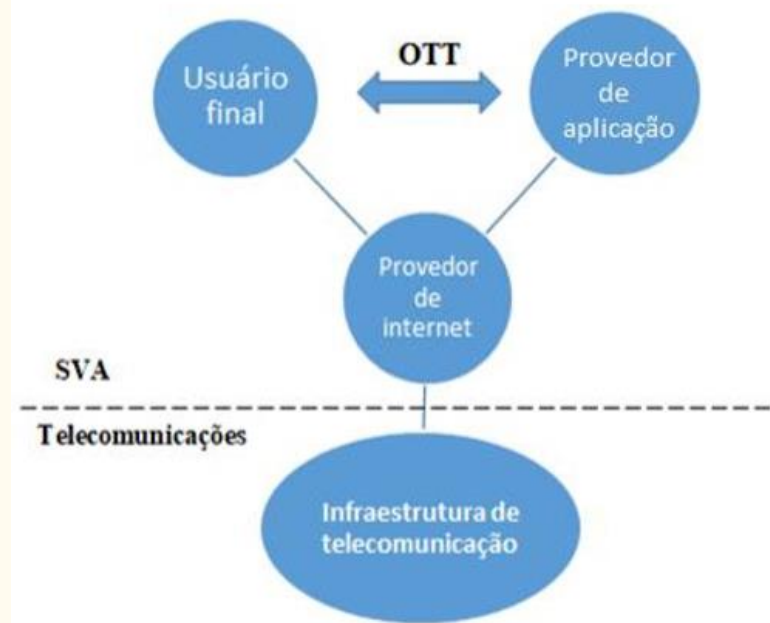
Acessibilidade  
Classificação indicativa

# VoD é um fenômeno recente e em transformação

## Campo de Aplicação do VoD

⚡ LGT | Art. 61 **Serviço de valor adicionado** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

§ 1º **Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações**, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.



**LGT e Marco civil da internet,**  
**em um ambiente de liberdade de iniciativa e promoção da inovação.**

## Campo de Aplicação do VoD

**MCI | Art. 2º** A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

**V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;**

**MCI Art. 3º** A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

**VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.**

**MCI | Art. 5º, VII Aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.

# TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONDECINE

⚡ O **Conselho Superior de Cinema (CSC)**, composto por representantes de diversos setores da indústria audiovisual e por técnicos e dirigentes governamentais, deliberou diretrizes que adotam um modelo híbrido de cobrança.

⚡ O **modelo híbrido** prevê a incidência da Condecine **OU** sobre o número de obras que compõem o catálogo da plataforma **OU** por valor fixo e unitário devido por assinatura/transação comercial.

⚡ Pela importância do CSC e a pluralidade da atual composição, não há dúvida que a proposta amplamente discutida no conselho deve ser levada em consideração na análise do instrumento legal que formalizará a cobrança do CONDECINE para o VoD.

**OBRIGADO!**

**Cristiano Lobato Flores**  
Diretor Geral da ABERT

 **ABERT**